

Camila Brandi Schlaepfer Sales

De: Mateus Passos Caldas Junior <mateuscaldasjr@yahoo.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de março de 2019 09:54
Para: CPL - Desenhahia
Assunto: PE 001/2019 Contrato Social Mei e Carteira de Identidade
Anexos: Certificado Mei Jr.pdf; Ct. Identidade Rep. Legal.pdf

Prezada Pregoeira e comissão conforme solicitado segue contrato mei e documento de identificação.

Cordialmente.

Mateus Passos Caldas Jr
Administrador

**DESENBAHIA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – BB ID 755496
PROCESSO Nº 008/2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº: 001/2019

Processo nº 008/2019

A empresa MATEUS PASSOS CALDAS JUNIOR 86001712530, inscrita no CNPJ sob o nº 30.497.061/0001-77, com sede a Rua Antero de Brito 107, Salvador - Ba, participante do Pregão Eletrônico acima identificado, cujo objeto é a **Prestação de serviços de manutenção preventiva da subestação de energia elétrica e do grupo gerador de energia do Edifício da Sede da Desenhahia, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital**, pelo prazo de 12 (doze) meses, por intermédio do seu representante que esta subscreve, tendo em vista manifestação de recurso interposto por esta recorrente, vem tempestivamente, com fulcro no item 17 do Edital e seus subitens, apresentar a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIROA, BEM COMO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, as suas razões, nas conformidades das alegações que anexo seguem:

Assim, requer a V.ex.^a. que seja a presente recebida nos efeitos devolutivos, conforme preceitua o Edital, e encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

DOS FATOS

EMITENTE JULGADOR

A Seção datada de 27 de fevereiro de 2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2019, considerou a empresa HOSANA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.832/0001-41, habilitada e vencedora do referido certame, por cumprir as exigências do Edital de convocação,

referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva da subestação de energia elétrica e do grupo gerador de energia do Edifício da Sede da Desenharia, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital, porém, inconformada com a decisão da douta Pregoeira e comissão, vem interpor suas razões de RECURSO com as alegações que se seguem:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preliminarmente, forçoso é aplaudir e reconhecer o direito de defesa também nos processos licitatórios, se de um lado ele é benéfico, do outro, parece demandar maior disciplina no sentido de evitar abuso, proibir recurso desprovido de qualquer sustentação e ainda a possibilidade de à administração Pública rever com prudência atos que foram inequivocamente praticados pela inobservância da legalidade. No entanto esta empresa vem demonstrar o seu descontentamento referente aos procedimentos realizados pela comissão de licitação por deixar de observar acertadamente os procedimentos legais dos ditames estabelecidos no Edital de convocação, bem como Lei Federal nº 13.303/16, lei Estadual nº 9.433/2005 e a Lei Federal de licitações nº 8.666/93, como demonstraremos a seguir:

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 16 E SEUS SUBITENS

“...16.1.2. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);(...)

(...) c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão unificada negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

*16.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo do Anexo V deste instrumento.*

16.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esteja presente alguma restrição.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Segundo o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório amparado pelo art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, "... a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada...". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, atrelando tanto a Administração quanto os licitantes a rigorosa observância dos termos e condições do Edital, conforme trata em sua obra, o ilustre doutrinador Diógenes Gasparini:

"...estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica

qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório. reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento...”

Assim resta clarificado que a comissão de licitação deixou de observar acertadamente os procedimentos legais dos ditames estabelecidos no Edital de convocação, bem como a Lei Federal nº 13.303/16, lei Estadual nº 9.433/2005 e a Lei Federal de licitações nº 8.666/93, diante do gritante descumprimento do regramento constante no Edital e seus anexos pela empresa RECORRIDA.

Como se não bastasse a não apresentação em seu documento de habilitação do Cartão CNPJ, a empresa deixou de apresentar também a declaração do Anexo X - Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes, documentações importantes pois constam os dados principais da empresa, identificando dentre outras características a sua razão social, seu porte e suas atividades principais e ou secundárias. Vale aqui destacar que no cartão CNPJ da empresa extraído da Receita Federal, e em seu Estatuto Social não consta em suas atividades o CNAE 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, contrariando portanto a legislação vigente, o item XI do artigo 29 CAPÍTULO I DAS LICITAÇÕES seção I da Lei Federal nº 13.303/16 citada como REGENCIA LEGAL DO EDITAL em comento e a seção II do artigo 29 item II da Lei 8.666/93.

“... XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias. para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os

praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social...”

Art. 29. Seção II Lei 8.666/93 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A empresa deixou de apresentar também a Certidão Municipal, a certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Certidão Trabalhista, contrariando a legislação vigente.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação **compatíveis com o ramo do objeto licitado**, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica o que não é o caso da licitação em comento vez que não foi exigido no Edital e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação e deve ser rigorosamente observada.

Quanto a Regularidade Fiscal de uma empresa: Significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço. Regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco e, portanto, faz parte do rol de exigências para Habilitação de um Edital, regramento quebrado pela RECORRIDA, mesmo esta tendo apresentado o Certificado Cadastral simplificado. Observa-se que em nenhum momento o Edital estabelece que o Certificado Cadastral substitui a documentação exigida, tampouco deixa claro que é obrigação do pregoeiro a

extração das Certidões junto aos respectivos órgãos e portanto não pode servir como substituto do documento comprobatório da Regularidade Fiscal e Trabalhista obrigatória para as microempresas e empresas de pequeno porte.

“...16.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na Declaração quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o modelo do Anexo V deste instrumento.”

16.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esteja presente alguma restrição...”

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que sustentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta autoridade à retomada da **lisura do processo**. Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações Legais, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os atos e procedimentos praticados pela administração Pública.

O norte traçado pelo legislativo, jurisprudências e Tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito. Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativa que apoia a ampla competitividade e tem seus pilares fundamentados nos princípios que norteiam todos os procedimentos e atos da administração Pública, outra solução não há senão o

acolhimento das razões acima explicitadas, para que esta Pregoeira e comissão revejam seus atos, determinando a INABILITAÇÃO da EMPRESA HOSANA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.832/0001-41, para que assim retome as atividades do processo licitatório em comento conforme preceitua as leis em vigor, aduzidas as razões aqui elencadas.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente peça, esta RECORRENTE, requer, com supedâneo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que seja declarada INABILITADA DESSE CERTAME, A RECORRIDA HOSANA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.832/0001-41, por descumprimento dos itens pertinentes ao Edital do Instrumento Convocatório e legislação vigentes.

Requer ainda a V. ex.^a que seja o presente recebido nos efeitos devolutivos, conforme preceitua o parágrafo 4º do inciso III do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Na remotíssima hipótese de assim não proceder, que seja encaminhado o presente recurso à autoridade superior e a Procuradoria Geral do Estado, após cumprimento das formalidades legais para que o faça, como medida de justiça.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Salvador, 14 de março de 2019.

Mateus Passos Caldas Junior

MATEUS PASSOS CALDAS JUNIOR

CPF nº 86001712530

DIRETOR EXECUTIVO

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MATEUS PASSOS CALDAS JUNIOR 86001712530

Nome do Empresário

MATEUS PASSOS CALDAS JUNIOR

Nome Fantasia

MPC COMERCIO & SERVICOS

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

1444326767

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

BA

CPF

860.017.125-30

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/05/2018

Números de Registro

CNPJ

30.497.061/0001-77

NIRE

29-8-0643259-9

Endereço Comercial

CEP

41098-030

Bairro

HORTO BELA VISTA

Logradouro

ALAMEDA HORTO BELA VISTA

Município

SALVADOR

Número

1008

UF

BA

Complemento

APT 1008

Atividades

Data de Início de Atividades

18/05/2018

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja, Correio, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Principal (CNAE)

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de ferragens e ferramentas

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Comerciante independente de materiais hidráulicos

Comerciante independente de material elétrico

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Reparador(a) de geradores, transformadores e motores elétricos, independente

Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e

Atividades Secundárias (CNAE)

47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

33.13-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

ventilação para uso industrial e comercial, independente

Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME22340138

Número do Identificador
00086001712530

Data de Emissão
20/09/2018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO POLICIA RELLIO

NÃO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

Mateus Passos Caldas Junior

CARTERIA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 14.443.267-67 DATA DE EMISSÃO 08-03-2017

NOME MATEUS PASSOS CALDAS JUNIOR

ENDEREÇO MATEUS PASSOS CALDAS

CEP 44200-000

CIDADE GEANE ANDRADE DA CRUZ SANTOS CALDAS

ESTADO UBÁIRA BA

DATA DE NASCIMENTO 21-03-1998

CNPJ 860.017.125-30

SEDE LV 00019 EL 113 RT 0022451

C.NAS. CM MUTUIPE BA DS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83